

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à proposição em epígrafe o seguinte art. 11, adequando-se a numeração dos dispositivos subsequentes:

“Art. 11. As terras públicas ocupadas ou exploradas ilegalmente poderão ser objeto de concessão florestal, podendo o concessionário ingressar em juízo, como litisconsorte do Poder Público, em todos os processos em que se discutam a propriedade ou posse da área.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura deixar claro que a grilagem pura e simples das áreas públicas não é obstáculo à concessão florestal. Ressalva-se, por outro lado, expressamente, a possibilidade do concessionário atuar, como

legítimo interessado, ao lado do Poder Público, nos processos em que se discutam a propriedade e posse da área.

A emenda traz aperfeiçoamento importante ao projeto de lei, proposto pelo respeitado jurista Antônio Herman Benjamin.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes